



**EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 08**

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a compor acordo extrajudicial para reparar danos causados pela Administração Pública.

Nobres Vereadores, é bem sabido que o Poder Público responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros. Assim, quando comprovados o dano e o nexo causal, o Município possui o dever legal de indenizar.

Ocorre que, na ausência de legislação municipal específica disciplinando a matéria, situações que poderiam ser resolvidas administrativamente acabam sendo levadas ao Poder Judiciário, gerando maiores despesas com custas, honorários advocatícios, juros e correção monetária, além de prolongar a solução do conflito.

O projeto propõe a criação de procedimento administrativo formal para apuração dos fatos, análise da responsabilidade do Município e verificação do valor devido, garantindo a segurança jurídica, a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

A proposta estabelece limite financeiro para os acordos, exige documentação comprobatória, prevê análise por comissão composta por servidores efetivos.

Importante destacar que o pagamento somente ocorrerá quando comprovada a responsabilidade do Município, preservando-se, ainda, o direito de regresso contra o agente público nos casos de dolo ou culpa.

Ainda, recentemente ocorreu um caso envolvendo um veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, que de acordo com ocorrência de n°. 530010820260202193494387, na data de 01/02/2026, às 11:40, no endereço BR 364, KM 389, em Ouro Preto do Oeste-RO, dois veículos particulares se envolveram com o veículo público do tipo Micro-ônibus, conforme anexos a esta mensagem.

Portanto, o presente Projeto de Lei Municipal, busca-se dar maior eficiência à Administração Pública, evitar demandas judiciais desnecessárias e assegurar resposta mais rápida ao particular, sem prejuízo do rigor técnico na análise de cada caso.

Por todo o exposto, solicito a V. Exa. e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

**RECEBIDO**

Em: 26/02/26

Hora: 08:37

Assinatura

Via - E-mail

Avenida Chianca, 1381, Centro, Costa Marques, Rondônia – CEP: 76937-000

[procuradoria@costamarques.ro.gov.br](mailto:procuradoria@costamarques.ro.gov.br)

Página 1 de 4



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 23 de fevereiro de 2026.

**DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO**  
Prefeito do Município de Costa Marques

**DR. MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO**  
Procurador-Geral do Município de Costa Marques





PROJETO DE LEI Nº 08 /2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPOR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA REPARAR DANOS CAUSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Costa Marques autorizado a compor acordo extrajudicial para o pagamento de danos decorrentes de atos de omissão, imperícia ou imprudência, comprovadamente realizados pelos agentes públicos municipais.

**Art. 2º** - O valor da indenização decorrente do acordo administrativo ficará limitado ao montante máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento danoso, compreendendo os prejuízos devidamente comprovados e diretamente relacionados ao fato.

**§1º** O acordo abrangerá exclusivamente danos comprovados, vedado o pagamento de valores sem demonstração donexo causal entre a conduta administrativa e o prejuízo alegado.

**§2º** O valor pactuado deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

**Art. 3º** - A composição do acordo extrajudicial deve ser precedida de Processo Administrativo que avalie a responsabilidade da Administração Pública e dos seus agentes.

**§1º**. O pedido de composição de acordo extrajudicial deverá ser protocolado junto ao setor competente, e instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento firmado pela vítima, contendo sua qualificação completa com dados pessoais, inclusive endereço e fone de contato, bem como relatando, de forma sucinta o evento danoso e/ou sinistro e os eventuais danos causados em seu patrimônio;

II – Documento de identificação do requerente;

III – Documento do veículo ou da propriedade em se tratando de bem imóvel, móvel ou benfeitoria;

IV – Comprovante de residência;

V – Boletim de ocorrência;



VI – Fotos do veículo ou do bem móvel, imóvel e/ou benfeitoria danificada acompanhada de um vídeo do local dos fatos;

VII – Três orçamentos do patrimônio danificado;

§2º. O valor a ser considerado para fins de acordo deverá observar o orçamento mais vantajoso à Administração, salvo justificativa técnica fundamentada em sentido diverso.

Art. 4º - O pedido de composição de acordo extrajudicial será processado pela Comissão Permanente de Corregedoria - CPC.

Art. 5º - A comissão prevista no art. 4º, além da exigência dos documentos previstos no §1º do art. 3º desta Lei, deverá solicitar informações e manifestação do órgão prestador do serviço causador do dano, bem como, caso necessário, para o devido esclarecimento dos fatos e seu nexos causal, proceder a oitiva de servidores e testemunhas.

Art. 6º - Ao final da apuração administrativa a comissão deverá emitir relatório e parecer opinando acerca do efetivo nexos causal e respectiva responsabilidade do poder público, bem como acerca dos valores a serem ressarcidos estarem condizentes ao dano sofrido pela vítima.

Art. 7º - Caso constatada responsabilidade exclusiva do servidor, que agindo fora da conduta padrão adotada pela Secretaria Municipal correspondente cause prejuízo a terceiros, a parcela desprendida do erário para reparar o dano deverá ser restituída pelo respectivo agente público, com ação regressiva,

**Parágrafo Único.** Em caso da conclusão do PAD for pela demissão do agente causador do dano, as verbas rescisórias serão obrigatoriamente utilizadas para compensação para pagamento dos danos.

Art. 8º - Eventuais pedidos de ressarcimento que não se enquadrarem nas disposições contidas na presente lei somente poderão ocorrer pela via judicial após sentença transitada e julgada que reconheça o direito da vítima e determine o valor indenizável.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da Prefeitura de Costa Marques.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 23 de fevereiro de 2026.

**DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO**  
Prefeito do Município de Costa Marques

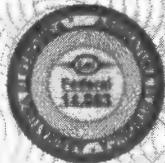


PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

#### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**  
CPF: 011.25\* \*\*2-0 em 25/02/2026 08:01:02, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**08U7.1Z01.8013.V14Z.5368**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, CPF: 740.30\* \*\*2-10 em 23/02/2026 22:59:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22E4.8359.3072.9048.2363**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **1.415.BFA** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA**, CPF: 030.59\* \*\*2-7, em 23/02/2026 - 14:10:38

Código de Autenticidade deste Documento: 1498.4Z10.638K.K271.0220

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO DE TRÂNSITO - CST

OCORRÊNCIA Nº:  
530010820260202193494387

PLACA: QEU9I07

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

|  |                                |                                |  |                                    |                         |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------|
| TIPO DE DECLARANTE:<br>Terceiro Atingido     |                                | NOME:<br>Adriano Leal do Monte |  |                                    |                         |
| PROFISSÃO:<br>Servidor Público Estadual      |                                | SEXO:<br>Masculino             |  | NASCIMENTO:<br>12/02/1983          | ESTRANGEIRO?:<br>Não    |
| E-MAIL:<br>adrianoleal.lpa@gmail.com         |                                | CELULAR:<br>69984337770        |  | CPF:<br>034.370.879-59             |                         |
| CEP:<br>76940000                             | LOGRADOURO:<br>Avenida Goiânia |                                |  | NÚMERO:<br>5436                    |                         |
| BAIRRO/LOCALIDADE:<br>Boa Esperança          |                                | COMPLEMENTO:<br>Casa           |  | CIDADE:<br>Rolim de Moura          | UF:<br>RO               |
| DATA DO SINISTRO:<br>01/02/2026              | HORA:<br>11:40                 | BR:<br>364                     | KM:<br>389                             | CIDADE:<br>OURO PRETO DO OESTE     | UF:<br>RO               |
| TRECHO:<br>Principal BR 364 (388,0 ao 423,7) |                                |                                |  | TIPO DE SINISTRO:<br>Engavetamento |                         |
| CONDIÇÕES DA PISTA:<br>Regular               |                                | TRAÇADO DA VIA:<br>Reta        | CONDIÇÕES METEREOLÓGICAS:<br>Céu Claro |                                    | SINALIZAÇÃO:<br>Regular |

## 2. VEÍCULO PRINCIPAL

|  |                                   |   |                                     |                               |                         |
|--|-----------------------------------|---|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 1  | SITUAÇÃO:<br>Licenciado no Brasil |   | PLACA:<br>QEU9I07                   | RENAVAM:<br>01205469920       | TIPO:<br>Automóvel      |
| MARCA/MODELO:<br>Fiat Weekend  |                                   |   | COR:<br>Prata                       | CHASSI:<br>9DB37417DL5108000  |                         |
| ANO MOD.:<br>2020  | ANO FAB.:<br>2019                 | UF:<br>RO   | SEGURADO?:<br>Não                   | SEGURADORA:                   |                         |
| CATEGORIA:<br>Particular   |                                   | VEÍCULO ARTICULADO OU POSSUI "CARRETINHA":<br>Não |                                     | MANOBRA:<br>Seguia o fluxo    |                         |
| DANOS:<br> |                                   |   | HOUE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO? Não |                               |                         |
|  |                                   |   | NÚMERO NOTAS FISCAIS:               | TIPO DE MERCADORIA:           |                         |
|  |                                   |   | VALOR TOTAL (R\$):                  | EXTENSÃO:                     |                         |
| SEGURO?  |                                   | SEGURADORA  |                                     |                               |                         |
| HOUE DANOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA, FREIOS, DIREÇÃO OU DE SUSPENSÃO DO VEÍCULO?<br>Não       |                                   |   |                                     |                               |                         |
| CNH:<br>01970705528  |                                   | UF:<br>RO   | CATEGORIA:<br>AB                    | 1ª HABILITAÇÃO:<br>13/09/2001 | VALIDADE:<br>04/10/2032 |

## PROPRIETÁRIO

|                                |                          |                          |  |                           |                                |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|--|---------------------------|--------------------------------|
| NOME:<br>Adriano Leal do Monte |                          | CPF/CNPJ:<br>03437087959 |  | CEP:<br>76940000          | LOGRADOURO:<br>Avenida Goiânia |
| NÚMERO:<br>5435                | BAIRRO:<br>Boa esperança | COMPLEMENTO:<br>Casa     |  | CIDADE:<br>Rolim de Moura | UF:<br>RO                      |

**CONDUTOR**

|                                     |                                |                                      |                      |                                       |                         |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| NÃO HABILITADO:<br>Não              | Nº DO REGISTRO:<br>01970705528 | UF CNH:<br>RO                        | CATEGORIA CNH:<br>AB | DATA DA 1ª HABILITAÇÃO:<br>13/09/2001 | VALIDADE:<br>04/10/2032 |
| NOME:<br>Adriano Leal do Monte      | CPF:<br>03437087959            | E-MAIL:<br>adrianoleal.lpa@gmail.com | SEXO:<br>M           |                                       |                         |
| NASCIMENTO:<br>12/02/1983           | CELULAR:<br>69984337770        | ESTRANGEIRO:<br>Não                  | TIPO DE DOCUMENTO:   | NÚMERO:                               | PAÍS:                   |
| CEP:<br>76940000                    | LOGRADOURO:<br>Avenida Goiânia | NÚMERO:<br>5435                      |                      |                                       |                         |
| BAIRRO/LOCALIDADE:<br>Boa Esperança | COMPLEMENTO:<br>Casa           | CIDADE:<br>Rolim de Moura            | UF:<br>RO            |                                       |                         |

**3. OUTROS VEÍCULOS**

|   |   |                            |                      |                    |
|---|---|----------------------------|----------------------|--------------------|
| 2   | SITUAÇÃO:<br>Licenciado no Brasil                 | PLACA:<br>QTH1F67          | RENAVAM:             | TIPO:<br>Automóvel |
| MARCA/MODELO:<br>Renault Kwid   | COR:<br>Preta                                     | CHASSI:                    |                      |                    |
| ANO MOD.:<br>2014   | ANO FAB.:<br>2014                                 | UF:<br>RO                  | SEGURADO?<br>Não sei | SEGURADORA:        |
| CATEGORIA:  | VEÍCULO ARTICULADO OU POSSUI "CARRETINHA":<br>Não | MANOBRA:<br>Seguia o fluxo |                      |                    |
| DANOS:  | HOUVE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO?<br>Não           | NÚMERO NOTAS FISCAIS:      | TIPO DE MERCADORIA:  |                    |
|        | VALOR TOTAL (R\$):                                | EXTENSÃO:                  |                      |                    |
| SEGURO?   | SEGURADORA  |                            |                      |                    |
| HOUVE DANOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA, FREIÓS, DIREÇÃO OU DE SUSPENSÃO DO VEÍCULO?<br>Não |   |                            |                      |                    |
| CNH:  | UF:   | CATEGORIA:                 | 1ª HABILITAÇÃO:      | VALIDADE:          |

**PROPRIETÁRIO**

|         |           |              |             |
|---------|-----------|--------------|-------------|
| NOME:   | CPF/CNPJ: | CEP:         | LOGRADOURO: |
| NÚMERO: | BAIRRO:   | COMPLEMENTO: | CIDADE:     |
|         |           | UF:          |             |

**CONDUTOR**

|                        |                 |                     |                    |                         |           |
|------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-------------------------|-----------|
| NÃO HABILITADO:<br>Não | Nº DO REGISTRO: | UF CNH:             | CATEGORIA CNH:     | DATA DA 1ª HABILITAÇÃO: | VALIDADE: |
| NOME:<br>Weverton      | CPF:            | E-MAIL:             | SEXO:<br>M         |                         |           |
| NASCIMENTO:            | CELULAR:        | ESTRANGEIRO:<br>Não | TIPO DE DOCUMENTO: | NÚMERO:                 | PAÍS:     |
| CEP:                   | LOGRADOURO:     | NÚMERO:             |                    |                         |           |
| BAIRRO/LOCALIDADE:     | COMPLEMENTO:    | CIDADE:             | UF:                |                         |           |

|  |                                   |           |   |                                  |                       |
|--|-----------------------------------|-----------|---|----------------------------------|-----------------------|
| <b>3</b>   | SITUAÇÃO:<br>Licenciado no Brasil |           | PLACA:<br>OHN-2374                                | RENAVAM:                         | TIPO:<br>Micro-ônibus |
| MARCA/MODELO:  |                                   |           | COR:<br>Br  | CHASSI:                          |                       |
| ANO MOD.:  | ANO FAB.:                         | UF:<br>RO | SEGURADO?:<br>Não sei                             | SEGURADORA:                      |                       |
| CATEGORIA:   |                                   |           | VEÍCULO ARTICULADO OU POSSUI "CARRETINHA":<br>Não | MANOBRA:<br>Estava ultrapassando |                       |
| DANOS:   |                                   |           | HOUE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO? Não               |                                  |                       |
|        |                                   |           | NÚMERO NOTAS FISCAIS:                             | TIPO DE MERCADORIA:              |                       |
|  |                                   |           | VALOR TOTAL (R\$):                                | EXTENSÃO:                        |                       |
|  |                                   |           | SEGURO?   | SEGURADORA                       |                       |
| HOUE DANOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA, FREIOS, DIREÇÃO OU DE SUSPENSÃO DO VEÍCULO?<br>Não |                                   |           |   |                                  |                       |
| CNH:   |                                   | UF:       | CATEGORIA:  | 1ª HABILITAÇÃO:                  | VALIDADE:             |

| PROPRIETÁRIO |         |              |         |             |  |
|--------------|---------|--------------|---------|-------------|--|
| NOME:        |         | CPF/CNPJ:    | CEP:    | LOGRADOURO: |  |
| NUMERO:      | BAIRRO: | COMPLEMENTO: | CIDADE: | UF:         |  |

| CONDUTOR               |                 |                     |                    |                         |           |
|------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-------------------------|-----------|
| NÃO HABILITADO:<br>Não | Nº DO REGISTRO: | UF CNH:             | CATEGORIA CNH:     | DATA DA 1ª HABILITAÇÃO: | VALIDADE: |
| NOME:<br>Milton        | CPF:            | E-MAIL:             |                    | SEXO:<br>M              |           |
| NASCIMENTO:            | CELULAR:        | ESTRANGEIRO:<br>Não | TIPO DE DOCUMENTO: | NÚMERO:                 | PAÍS:     |
| CEP:                   | LOGRADOURO:     |                     |                    | NÚMERO:                 |           |
| BAIRRO/LOCALIDADE:     | COMPLEMENTO:    | CIDADE:             |                    |                         | UF:       |

|  |                                   |   |                            |                      |
|--|-----------------------------------|---|----------------------------|----------------------|
| 4  | SITUAÇÃO:<br>Licenciado no Brasil | PLACA:<br>OHP2731                                 | RENAVAM:                   | TIPO:<br>Caminhonete |
| MARCA/MODELO:<br>Ford Ranger   |                                   | COR:<br>Branca                                    | CHASSI:                    |                      |
| ANO MOD.:  | ANO FAB.:                         | UF:   | SEGURADO?<br>Não sei       | SEGURADORA:          |
| CATEGORIA:   |                                   | VEÍCULO ARTICULADO OU POSSUI "CARRETINHA":<br>Não | MANOBRA:<br>Seguia o fluxo |                      |
| DANOS:   |                                   | HOUE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO? Não               |                            |                      |
|  |                                   | NÚMERO NOTAS FISCAIS:                             | TIPO DE MERCADORIA:        |                      |
|  |                                   | VALOR TOTAL (R\$):                                | EXTENSÃO:                  |                      |
|  |                                   | SEGURO?   | SEGURADORA                 |                      |
| HOUE DANOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA, FREIOS, DIREÇÃO OU DE SUSPENSÃO DO VEÍCULO?<br>Não |                                   |   |                            |                      |
| CNH:   | UF:                               | CATEGORIA:  | 1ª HABILITAÇÃO:            | VALIDADE:            |

| PROPRIETÁRIO                        |         |              |         |             |
|-------------------------------------|---------|--------------|---------|-------------|
| NOME:<br>João Carlos Vieira Arnaldo |         | CPF/CNPJ:    | CEP:    | LOGRADOURO: |
| NÚMERO:                             | BAIRRO: | COMPLEMENTO: | CIDADE: | UF:         |

| CONDUTOR               |                 |                     |                    |                         |           |
|------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-------------------------|-----------|
| NÃO HABILITADO:<br>Não | Nº DO REGISTRO: | UF CNH:             | CATEGORIA CNH:     | DATA DA 1ª HABILITAÇÃO: | VALIDADE: |
| NOME:                  | CPF:            | E-MAIL:             |                    | SEXO:                   |           |
| NASCIMENTO:            | CELULAR:        | ESTRANGEIRO:<br>Não | TIPO DE DOCUMENTO: | NÚMERO:                 | PAÍS:     |
| CEP:                   | LOGRADOURO:     |                     |                    | NÚMERO:                 |           |
| BAIRRO/LOCALIDADE:     | COMPLEMENTO:    | CIDADE:             |                    |                         | UF:       |

#### 4. NARRATIVA

Declaro para os fins de direito, advertido das penas de lei, na qualidade de Terceiro Atingido, que na data de 01/02/2026, às 11:40, no endereço BR 364, KM 389, Trecho Principal BR 364 (388,0 ao 423,7), OURO PRETO DO OESTE-RO, o veículo do tipo Automóvel, modelo Fiat Weekend de placa QEU9107 conduzido por Adriano Leal do Monte CPF 03437087959, envolveu-se em uma ocorrência sem vítima do tipo Engavetamento. No momento da ocorrência seu veículo seguia o fluxo. Foram envolvidos ainda o(s) veículo(s): o veículo do tipo Automóvel, modelo Renault Kwid , de placa QTH1F67, o veículo do tipo Micro-ônibus, modelo Não informado , de placa OHN-2374, e o veículo do tipo Caminhonete, modelo Ford Ranger , de placa OHP2731.

#### 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARO DE VERACIDADE: Confirmando e me responsabilizo pela veracidade dos dados desta declaração, podendo sofrer sanções penais ou administrativas diante de informações falsas.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

- 1 | VEÍCULO PRINCIPAL - Placa: QEU9I07
- 2 | VEÍCULO ENVOLVIDO - Placa: QTH1F67
- 3 | VEÍCULO ENVOLVIDO - Placa: OHN-2374
- 4 | VEÍCULO ENVOLVIDO - Placa: OHP2731

Utilize o QR code ao lado para autenticar a sua declaração.+











PARECER AO PROJETO DE LEI N° 08/2026

"**PARECER** jurídico ao Projeto de Lei n° 08/2026, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a compor acordo extrajudicial para reparar danos causados pela Administração Pública e dá outras providências".

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n° 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio de mensagem do Prefeito Municipal, para fins de análise e deliberação.

A proposição tem por objetivo instituir procedimento administrativo destinado à celebração de acordos extrajudiciais para reparação de danos causados pela Administração Pública Municipal a particulares, estabelecendo critérios, limites e formalidades para a análise e eventual pagamento de indenizações.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto, o Poder Executivo sustenta que, embora a responsabilidade civil do Estado seja objetiva, nos termos da Constituição Federal, a ausência de regulamentação municipal específica para tratamento administrativo dessas



situações tem conduzido à judicialização de demandas que poderiam ser solucionadas diretamente na esfera administrativa.

Segundo o Executivo, tal cenário acarreta aumento de despesas públicas decorrentes de custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, além de retardar a solução dos conflitos e o ressarcimento aos particulares eventualmente prejudicados.

Para enfrentar essa situação, o projeto propõe a criação de procedimento administrativo formal, prevendo, entre outros aspectos:

- Requerimento do interessado devidamente instruído com documentos comprobatórios;
- Análise administrativa da ocorrência do dano e do nexos causal;
- Limite máximo para celebração de acordo no valor de até R\$ 100.000,00 por evento danoso;
- Instrução e análise do pedido por comissão administrativa composta por servidores efetivos;
- Garantia do direito de regresso contra o agente público responsável, nos casos de dolo ou culpa.

O projeto também menciona, a título ilustrativo, caso recente envolvendo dano causado por veículo da Secretaria Municipal de Saúde, utilizado como exemplo da necessidade de regulamentação da matéria.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da presente proposição deve considerar sua compatibilidade com a Constituição Federal, bem como com os princípios que regem a Administração Pública e a competência legislativa municipal.

*CRM*



## 1. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, §6º, o regime jurídico da responsabilidade civil da Administração Pública, nos seguintes termos:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Tal dispositivo consagra a chamada responsabilidade objetiva do Estado, segundo a qual, para fins de indenização, basta a demonstração do dano e do nexu causal entre a atuação administrativa e o prejuízo suportado pelo particular, independentemente da comprovação de culpa do agente público.

Por outro lado, a própria Constituição assegura à Administração Pública o direito de regresso contra o agente responsável, desde que demonstrada a existência de dolo ou culpa na conduta do servidor.

Nesse contexto, não há dúvida de que o Município possui o dever jurídico de reparar danos causados a terceiros por seus agentes, sendo plenamente legítima a adoção de mecanismos administrativos destinados a disciplinar a forma de apuração e eventual pagamento dessas indenizações.

## 2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



A regulamentação de procedimentos administrativos internos para apuração de responsabilidade civil do ente municipal e eventual celebração de acordos extrajudiciais enquadra-se claramente nessa esfera de interesse local, pois envolve diretamente a organização da atividade administrativa municipal e a gestão de seus recursos.

Assim, não se verifica vício de competência legislativa na iniciativa apresentada pelo Poder Executivo.

### 3. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROPOSTA

A criação de procedimento administrativo para composição de acordos extrajudiciais revela-se medida alinhada com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Na prática administrativa, é comum que determinadas situações de dano causado pelo Poder Público sejam levadas diretamente ao Poder Judiciário, ainda que a responsabilidade da Administração seja evidente. Nessas hipóteses, o processo judicial acaba gerando custos adicionais ao erário, decorrentes de:

- Custas processuais;
- Honorários advocatícios;
- Juros de mora;
- Atualização monetária;
- Despesas administrativas relacionadas ao acompanhamento do processo.

A criação de um procedimento administrativo estruturado, com critérios objetivos e limites financeiros definidos, permite que casos de menor complexidade sejam solucionados de forma mais célere e menos onerosa para o Município, sem prejuízo da necessária verificação da responsabilidade administrativa.

*BRAC*



Nesse aspecto, o projeto estabelece importantes mecanismos de controle, tais como:

- Necessidade de requerimento formal do interessado, acompanhado de documentação comprobatória;
- Análise do caso concreto por comissão administrativa competente;
- Verificação da existência de dano efetivo e nexos causal com a atuação administrativa;
- Definição de limite financeiro máximo para celebração de acordo.

Tais elementos contribuem para garantir segurança jurídica, transparência e controle administrativo na eventual celebração de acordos.

#### **4. DO LIMITE FINANCEIRO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO**

O projeto estabelece limite de até R\$ 100.000,00 por evento danoso para a celebração de acordos administrativos.

A fixação de limite dessa natureza constitui medida prudente, pois restringe a utilização do procedimento administrativo a situações de menor impacto financeiro, preservando a via judicial para casos de maior complexidade ou valor mais elevado.

Trata-se, portanto, de critério que contribui para o equilíbrio entre a celeridade administrativa e a proteção do erário público.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO DO DANO**

Outro ponto relevante da proposição refere-se à exigência de comprovação documental do dano e do nexos causal, bem como à previsão de critérios para avaliação do valor da indenização.



Entre as exigências previstas no projeto, destaca-se a necessidade de apresentação de orçamentos ou documentos que permitam aferir o valor do prejuízo, bem como a análise técnica por parte da comissão responsável pela instrução do processo administrativo.

Essas medidas são compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, pois evitam pagamentos indevidos e asseguram que eventuais indenizações sejam fixadas com base em elementos objetivos.

#### **6. DO DIREITO DE REGRESSO CONTRA O AGENTE PÚBLICO**

O projeto também reafirma o direito de regresso contra o agente público responsável pelo dano, quando comprovada a existência de dolo ou culpa, em consonância com o art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Tal previsão é importante para preservar o princípio da responsabilidade individual do agente público e para assegurar que eventuais prejuízos causados por conduta irregular possam ser ressarcidos ao erário.

Todavia, a eventual compensação de valores em verbas rescisórias, prevista no projeto, deverá observar os limites legais aplicáveis, inclusive quanto à necessidade de procedimento administrativo regular e, quando cabível, utilização das vias judiciais apropriadas para efetivação do ressarcimento.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após análise do Projeto de Lei nº 08/2026, verifica-se que a proposição encontra amparo na Constituição Federal, que disciplina a responsabilidade civil do Estado, bem como se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local. Observa-se, ainda, que o projeto busca estabelecer



PODER LEGISLATIVO  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
ASSESSORIA JURÍDICA



procedimento administrativo para a apuração e eventual reparação de danos causados pela Administração Pública, medida que pode contribuir para maior eficiência administrativa, economicidade e redução da judicialização de demandas.

Assim, opino de forma FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº 08/2026, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

É o parecer,  
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 12 de março de 2026.

*Eric Alves Mandrick*

**Eric Alves Mandrick**

**Assessor Jurídico**

**Dec. 63/2025**